

Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.918 de 17 de outubro de 2013.

(Projeto de Lei nº 59/2013, do vereador David Bertanha).

Regulamenta no Município de Cordeirópolis o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiro, “moto-taxista”, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário, Motoboy, com o uso de motocicleta.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Essa lei regulamenta no município de Cordeirópolis, o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “moto-taxista”, na entrega de mercadorias e no serviço comunitário de rua, motoboy, com o uso de motocicleta.

Art. 2º - As atividades previstas no art. 1º serão exercidas sob fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 3º - O transporte de passageiros pelo serviço de moto táxi será exercido com autorização expedida pelo órgão municipal competente, nas condições estabelecidas nesta lei, e nos demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A autorização é individual e intransferível com validade pré-fixada e caráter precário.

§ 2º - É requisito da expedição da autorização a residência fixa no município de Cordeirópolis.

Art. 4º - As cooperativas, empresas gerenciadoras e agenciadoras de serviço de moto táxi deverão estar legalmente constituídas para exploração do serviço, com o competente alvará de funcionamento, e deverão submeter-se a fiscalização do município.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 2.918/2013



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Art. 5º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V – submeter-se a fiscalização pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O colete de segurança, previsto no inciso IV, será determinado conforme padrão estabelecido pelo órgão municipal competente, contendo número de identificação do “moto taxista”, podendo destinar espaço à publicidade privada.

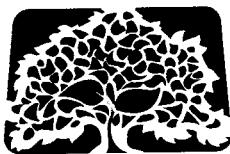
§ 2º - Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- IV – atestado de residência fixa;
- V – certidões negativas das varas criminais;
- VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço;
- VII – cadastro atualizado junto ao órgão competente.

Art. 6º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

- I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
- II – transporte de passageiros.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.918/2013



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Art. 7º - As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias, moto-frete, somente poderão circular nas vias com autorização específica, exigindo-se para tanto:

I – registro com veículo da categoria de aluguel;

II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – instalação de aparador de linha “antena corta-pipas”, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.

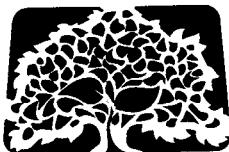
§ 2º - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxico e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que, com o auxílio de sidecar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 8º - As motocicletas destinadas ao serviço de “moto táxi”, de transporte de passageiros deverão possuir instalado, aparador de linha “ antena corta – pipas” e disponibilizar aos passageiros, capacete específico e touca interna descartável, conforme especificações do órgão competente.

Art. 9º - O descumprimento das disposições previstas nesta lei e suas regulamentações sujeitam os infratores, conforme a gravidade, as seguintes penalidades, podendo ser acumuladas:

I – advertência;





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.918/2013



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 04

- II – multa;**
- III – apreensão do veículo;**
- IV – cassação da autorização.**

Art. 10º - Os condutores que atuam na prestação do serviço e os veículos empregados nas atividades previstas nesta lei deverão estar adequados a exigências no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação desta lei.

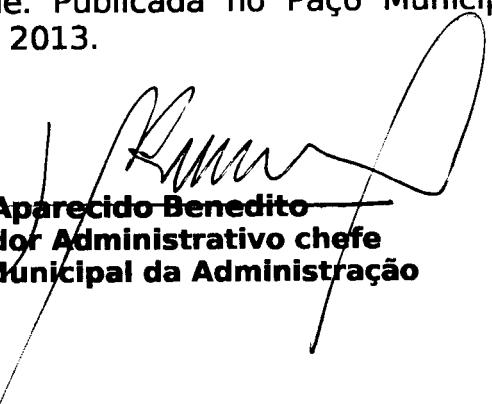
Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta lei.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 17 de outubro de 2013.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

